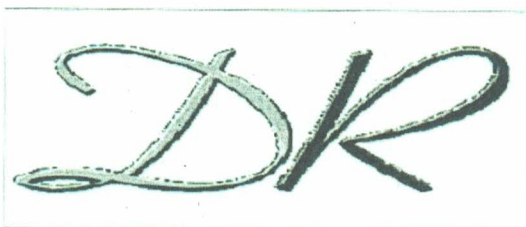


CARTÓRIO NOTARIAL DE AVEIRO



Deolinda Rolo

Notária

Av<sup>a</sup> dos Congressos da Oposição Democrática, n<sup>o</sup> 65, J  
Telef. 234 425019 - Fax 234 429171 - Telemóvel 961 704 937  
E-mail : [cn.aveiro.drolo@net.novis.pt](mailto:cn.aveiro.drolo@net.novis.pt)  
3800 - 365 AVEIRO

**CERTIFICO**, que a presente certidão de teor integral, extraída por fotocópia,  
com doze folha(s), está conforme ao original da escritura  
lavrada de folha(s) deventa  
a deventa e um, vento  
do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS**, número noventa  
e cinco - 6, deste Cartório.

AVEIRO, dois de Junho de dois mil e nove.

O Colaborador,

(art. 8º/2 D.L. 26/2004 de 04/02)

Carla Ferreira

(Carla Sofia dos Santos Ferreira)

Registada sob o n<sup>o</sup> 1692 *g*

|               |
|---------------|
| Deolinda Rolo |
| Notária       |
| Livro 956     |
| Fls. 70       |
| m238          |

## INSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO

--- No dia dois de Junho de dois mil e nove, no Cartório Notarial sito na Avenida da Oposição Democrática, Edifício Plaza, em Aveiro, perante mim, Licenciada **MARIA DEOLINDA DE ALMEIDA ROLO**, notária do mesmo Cartório, compareceram os outorgantes:-----

- a) **DR. JOSÉ LUIS DE BRITO ROCHA**, casado, natural da freguesia de Paul, concelho da Covilhã e residente na Quinta do Lagar, freguesia de Teixoso, concelho da Covilhã portador do bilhete de identidade 549420 emitido em 19/10/1998 pelos S.I.C. de Castelo Branco; -----
- b) **Engº JOAQUIM ANTÓNIO CARDOSO BORRALHO**, casado, natural da freguesia de Borba (Matriz), concelho de Borba, e residente na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, portador do bilhete de identidade 1326642 emitido em 09/03/2007 pelos S.I.C. de Lisboa; -----
- c) **DR. JOSÉ EDUARDO FARIA NEIVA DOS SANTOS**, casado, natural da freguesia da Vitória, concelho do Porto e residente na Rua Afonso Baldaia, nº 368, 5º direito, freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto, portador do bilhete de identidade 171968 emitido em 17/10/2001 pelos S.I.C. de Lisboa, e; -----
- d) **Engº. FERNANDO NORBERTO BRANCO BRITO DE BARROS**, casado, natural da freguesia de Socorro, concelho de Lisboa, e residente em Rua Maestro Lopes Graça, nº 260, Mortal, freguesia de Parede, concelho de Cascais, portador do bilhete de identidade 11137 emitido em 03/05/2006 pelos S.I.C. de Lisboa, os quais, com legitimidade na qualidade de membros eleitos do Conselho de Administração, outorgam em nome e representação da Associação do **DISTRITO MÚLTIPLO 115 DE LIONS CLUBES**, nipc 501 293 531, instituição de utilidade pública conforme despacho de 11 de Junho de 1984

publicado no Diário da República nº 153, II Série, de 04-07-1984, com sede na Rua Basílio Teles, 17-3º,C, em Lisboa. -----

--- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade e a qualidade em que outorgam e poderes para o acto pela acta da Assembleia Geral da aludida Associação e cópia da proposta apresentada e aprovada na mesma Assembleia Geral. -----

--- **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** que em nome da sua representada Associação do **DISTRITO MÚLTIPLO 115 DE LIONS CLUBES**, em execução do deliberado na sua Assembleia Geral, realizada no Centro de Congressos em Lisboa, no dia dois de Maio do corrente ano, é instituída uma **FUNDAÇÃO** de direito privado, pessoa colectiva sem fins lucrativos, de âmbito nacional, visando fins de interesse social, com a denominação **FUNDAÇÃO DOS LIONS DE PORTUGAL**, nipc 508.937.515, com sede na Rua Basílio Teles, 17-3º C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, Portugal, com o património e termos constantes do documento complementar elaborado segundo o artigo 64 do Código do Notariado para integrar este acto, cujo conteúdo declararam conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

--- Que, em conformidade com o deliberado na aludida Assembleia Geral foram eleitos para os órgãos da Fundação os seguintes sócios de Lions Clubes da ASSOCIAÇÃO DO DISTRITO MÚLTIPLO 115 DE LIONS CLUBES: -----

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** -----

Presidente: PCC José Luís de Brito Rocha -----

Secretário: PCC Joaquim António Cardoso Borrvalho -----

Tesoureiro: PCC José Eduardo Faria Neiva dos Santos -----

Vogal: PDG Fernando Norberto Branco Brito de Barros -----

|               |
|---------------|
| Deolinda Rolo |
| Notária       |
| Livro 95-G    |
| Fls. 71       |
| mpc           |

Vogal: CL Carlos José Gomes Vieira -----

**CONSELHO FISCAL:** -----

Presidente: PDG Carlos Alberto Santos Costa -----

Vogal: PCC Carlos do Carmo Pereira da Quinta e Costa -----

Vogal: PCC Fernando Marques Jorge -----

--- Assim o disseram. -----

--- Arquivo: -----

--- a) fotocópia da aludida acta e da aludida proposta; -----

--- b) o aludido documento complementar, e; -----

--- c) fotocópia da declaração bancária comprovativa do montante pecuniário afecto à Fundação. -----

--- Exibiram certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido em 31/03/2009 pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas. -----

--- Adverti os outorgantes de que a Fundação não produzirá efeitos enquanto não for feita a publicação e não obtiver o reconhecimento pela entidade competente, nos termos dos artigos 168º e 188º do Código Civil. -----

--- Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes na sua presença simultânea. -----

*João Carlos Santos Costa*  
*João Carlos Santos Costa*  
*João Carlos Santos Costa*  
*João Carlos Santos Costa*

3  
ef

A Notícia,

Maur Lúide Almide Plo

Cobrado o I. S. da verba 15.1 no valor  
de 25 €.

Conta nº 1692 mopl

4  
of

mppe

1  
2  
5  
g

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO DOS LIONS DE PORTUGAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS

##### Artigo primeiro

A **FUNDAÇÃO DOS LIONS DE PORTUGAL** é uma Fundação de Solidariedade Social pertencente à Associação do Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes e tem a sua sede na Rua Basílio Teles, 17-3º C, freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, podendo criar delegações onde se mostre necessário à sua projecção e desenvolvimento.

Parágrafo único: A Fundação durará por tempo indeterminado e o ano fiscal coincidirá com o ano civil.

##### Artigo segundo

Número Um - A Fundação tem como objecto, fins filantrópicos; desenvolver e fomentar actividades artísticas, formativas, educativas e culturais, criar bolsas de estudo e facultar serviços ou satisfazer carências de carácter social.

Número Dois - A área da sua acção é a do Distrito Múltiplo 115, que compreende Portugal Continental e as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Número Três - Os fins indicados serão prosseguidos sem prejuízo das actividades dos Clubes e no respeito integral da autonomia dos mesmos.

##### Artigo terceiro

Para realização dos seus fins, a Fundação propõe-se manter, entre outras, as seguintes actividades:

- facultar serviços ou satisfazer carências de carácter social, designadamente de apoio a menores até aos dezasseis anos de idade e a pessoas idosas, inválidas e carenciadas;
- Desenvolver e fomentar todas as actividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criando, designadamente bolsas de estudo.

##### Artigo quarto

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades poderão constar de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

##### Artigo quinto

Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos.

## **CAPÍTULO II**

### **PATRIMÓNIO E RECEITAS**

#### **Artigo sexto**

O património da Fundação é constituído pelo valor de trezentos e onze mil trezentos e oitenta e oito euros e noventa e um cêntimos, já realizado e afecto pela fundadora – Associação do Distrito Múltiplo 115 de Lions Clubes – à Instituição, bem como pelo produto das contribuições e seu rendimento, e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela Fundação.

#### **Artigo sétimo**

Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Heranças, legados e doações;
- c) As contribuições do Distrito Múltiplo 115 do Lions Clubes, e dos seus sócios;
- d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e quaisquer outras entidades.

## **CAPÍTULO III**

### **CORPOS GERENTES-SECÇÃO PRIMEIRA**

#### **Artigo oitavo**

Os corpos gerentes da Instituição são o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

#### **Artigo nono**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

#### **Artigo décimo**

Não podem ser designados para os corpos gerentes as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidas dos corpos directivos da Fundação ou de outra Instituição privada de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades no exercício dessas funções.

2  
aplh  
mpjw  
Zi.  
Tm  
7  
ef

### Artigo décimo primeiro

Um – Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade no caso de empate.

### Artigo décimo segundo

Os membros dos corpos gerentes são responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício do mandato salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com a declaração na acta da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

### Artigo décimo terceiro

Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados:

- a) Os respectivos Clubes;
- b) Os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais.

### Artigo décimo quarto

Um – É vedado aos membros dos corpos gerentes a celebração de contratos com a Fundação salvo se deles resultar manifesto benefício para a instituição.

Dois – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – SECÇÃO SEGUNDA

### Artigo décimo quinto

Um – O conselho de Administração é composto por cinco membros, sócios de Lions Clubes do Distrito Múltiplo 115, eleitos em Assembleia Geral, por proposta dos Clubes e por lista única a apresentar até à véspera do início da Convenção Nacional, na qual terá obrigatoriamente que se indicar o nome dos candidatos aos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Dois – A duração dos mandatos é de três anos e as vagas que eventualmente ocorrerem serão providas por cooptação, terminando os seus mandatos no período para que os restantes tenham sido eleitos.

Três – Os dois elementos do Conselho de Administração que não desempenham as funções de Presidente, Secretário e Tesoureiro, terão nas primeiras eleições um mandato de apenas dois anos.

Quatro – A posse do Conselho de Administração terá lugar até ao dia um de Janeiro seguinte à Convenção em que se tenha verificado a eleição

#### Artigo décimo sexto

Compete ao Conselho de Administração dirigir a Fundação e designadamente:

- a) Estabelecer ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- b) Organizar os orçamentos, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los ao visto dos serviços oficiais dentro dos prazos legais em vigor;
- c) Elaborar os programas da acção da instituição, articulando-os com os planos e programas gerais da segurança social e respeitando as instruções emitidas pelo Ministério da Tutela no domínio da sua competência legal;
- d) Elaborar relatório anual sobre a situação económico-financeira e o funcionamento e actividades da Fundação bem como as contas de gerência, e submetê-los com o parecer do Conselho Fiscal à apreciação da Convenção Nacional até quinze dias antes da data fixada para a realização desta;
- e) Zelar pela organização e eficiência dos Serviços;
- f) Contratar os trabalhadores da Instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente acção disciplinar;
- g) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da instituição;
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Providenciar sobre fontes de receitas da instituição;
- j) Propor à Convenção a alteração dos Estatutos ou a modificação dos fins da Fundação nos termos da legislação aplicável;
- l) Comunicar à entidade tutelar a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação.

2

mpjlo

aplu  
[Signature]

9

d

#### Artigo décimo sétimo

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da Fundação;
- b) Dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações;
- c) Despachar para o Secretário os assuntos normais de expediente, devendo submeter a confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião que se realizar, aqueles que pelo seu carácter urgente obrigarem a que seja tomada uma decisão imediata;
- d) Outorgar, juntamente com o Secretário, os actos e contratos que obrigam a Fundação;
- e) Representar activa e passivamente a Fundação em Juízo e fora dele.

#### Artigo décimo oitavo

Compete ao Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos; na sua ausência presidirá o Tesoureiro.

#### Artigo décimo nono

Compete em especial ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões do Conselho de Administração;
- b) Superintender, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- d) Assinar com o Presidente as autorizações de despesas e as guias de receita.

#### Artigo vigésimo

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação em conformidade com as normas emitidas pelos Serviços Officiais competentes;
- e) Distribuir trimestralmente ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal o balancete no qual serão discriminados os movimentos contabilísticos do respectivo trimestre.

Artigo vigésimo primeiro

O Secretário e o Tesoureiro poderão delegar funções executivas em funcionários da Fundação.

Artigo vigésimo segundo

Um – O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio assinadas pelos membros presentes.

**CONSELHO FISCAL – SECÇÃO TERCEIRA**

Artigo vigésimo terceiro

O Conselho Fiscal é constituído por cinco membros sendo um Presidente dois vogais efectivos e dois suplentes, cujo mandato terá a duração de três anos. Os vogais suplentes devem pertencer aos membros clubes dos efectivos.

Artigo vigésimo quarto

Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os sócios dos Clubes Lions do Distrito Múltiplo 115, devendo nele participar obrigatoriamente representantes dos dois Distritos, em representação alternada de dois para um, mas não mais do que um por clube, os quais escolherão entre si o Presidente. Os Clubes a que pertencem os membros do Conselho de Administração não poderão estar representados no Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A eleição terá lugar na Convenção Nacional do Distrito Múltiplo 115, mediante lista apresentada nas condições previstas nos números um, dois e quarto do artigo décimo quinto na parte aplicável.

Artigo vigésimo quinto

Compete ao Conselho Fiscal inspeccionar e verificar todos os actos da Administração, zelando pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório anual e as contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração, devendo tais documentos ser-lhe presentes, no mínimo, trinta dias antes da data fixada para a Convenção do Distrito Múltiplo 115

- 4  
mpjlo  
ufh  
Z.  
Zor  
11  
g
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
  - c) Dar parecer sobre todas as operações financeiras, nomeadamente aquisição ou alienação de imóveis destinados ou pertencentes à Fundação;
  - d) Sempre que o Conselho Fiscal entenda ou pressuponha haver irregularidade deve imediatamente dar conhecimento, por escrito, ao Conselho de Administração. No caso do Conselho de Administração não tomar logo as providências necessárias pode o Conselho Fiscal suspender o acto ou o processo em causa até à Convenção do Distrito Múltiplo 115 e/ou convocar uma Assembleia Extraordinária.

#### Artigo vigésimo sexto

Um – O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos;

Dois – Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julgue conveniente, às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

#### Artigo vigésimo sétimo

Um – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

Dois – De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

### ASSEMBLEIA GERAL – SECÇÃO QUARTA

#### Artigo Vigésimo oitavo

A Convenção Nacional do Distrito Múltiplo 115 funcionará como Assembleia Geral da Fundação, pelo que lhe compete:

- a) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Discutir, alterar e/ou aprovar o orçamento, o relatório e as contas elaboradas pelo Conselho de Administração bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fixar, sob proposta do Conselho de Administração, com parecer do Conselho Fiscal, as contribuições e forma do seu pagamento;
- d) Deliberar, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, acerca da aquisição a título oneroso e a alienação, qualquer que seja o título por que esta se opere, de imóveis destinados ou pertencentes à Fundação;
- e) Alterar os presentes Estatutos, nos mesmos termos e condições que estão previstas para a alteração aos Estatutos do Distrito 115;

- 12  
cf
- f) Comunicar à entidade tutelar a ocorrência de factos que, nos termos legais, constituem causas de extinção da Fundação;
  - g) Ter em conta as formalidades e as atribuições estabelecidas nos artigos décimo primeiro a trigésimo dos Estatutos do Distrito Múltiplo 115.

#### Artigo vigésimo nono

A Fundação, no exercício das suas actividades, respeitará a acção orientadora tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

#### Artigo trigésimo

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objectivos sociais prosseguidos pela Fundação em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

#### Artigo trigésimo primeiro

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com a legislação em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

#### Artigo trigésimo segundo

Os presentes Estatutos resultam da deliberação em vigor, tomada na Convenção Nacional realizada no Centro de Congressos de Lisboa, em dois de Maio de dois mil e nove. *Emenda: "realizado", "afecto".*

*Januário de Freitas*

*João de Deus C. A. B. 13 cur*

*João de Deus C. A. B. 13 cur*

*João de Deus C. A. B. 13 cur*

*Notário, Manuel Almeida Almudeide Belo*